



PROJETO DE LEI Nº 79/2013

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº

SÚMULA – AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, O IMÓVEL CONSTANTE DO LOTE DE TERRAS Nº 100, DA QUADRA 1 (UM), LOCALIZADO NA VILA IGUAÇU, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE GASOLINA, COM OS ENCARGOS DA LEI Nº 704, DE 05 DE JULHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Nos termos do § 4º do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação com encargos, mediante certame licitatório, do lote de terra nº 100 (cem), da Quadra 01 (um), cujas medidas, áreas e confrontações são as seguintes:

LOTE Nº 100 (CEM)

Pela frente medindo 40,00 metros, confronta-se com a Rua Iguaçu; pelo lado direito medindo 50,29 metros, com a Avenida 01; pelo fundo, medindo 30,00 metros, com o Lote nº 1000-B e pelo lado esquerdo, medindo 30,00 metros, com o lote nº 100-C, totalizando 1.511,27 m² (um mil, quinhentos e onze e vinte e sete metros quadrados).

Artigo 2º - A doação de que se trata a presente lei deverá ter a destinação exclusiva de implantação de um posto de gasolina, uma vez que o imóvel objeto da doação já tem iniciada a construção de benfeitorias e infra-estrutura para estabelecimento desta natureza em razão de concessão de uso anterior para esse fim levada a efeito pela Lei Municipal nº 1.493, de 07 de dezembro de 2011, que foi revogada.

Artigo 3º - A doação de que trata a presente lei será condicionada ao atendimento dos encargos e requisitos da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1.989.

Parágrafo Único – Não obstante o contido no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1.989, não serão aceitos no processo licitatório lances que contenham número de criação e manutenção de empregos pelo donatário abaixo de 08 (oito) durante o tempo de duração dos encargos.



Artigo 4º - Para se habilitar no processo licitatório de que trata esta lei, os concorrentes deverão apresentar projeto detalhado das benfeitorias a serem realizadas no imóvel considerada a finalidade prevista no art. 2º.

Artigo 5º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta lei, ou da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1.989, a modificação da finalidade da doação, a extinção da donatária, ou ainda na ocorrência de qualquer das hipóteses dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 naquilo que for aplicável à doação de que trata a presente lei, fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação.

Artigo 6º - Para os fins da presente lei, o prazo de cumprimento dos encargos pelo donatário será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, quando então o imóvel será transferido ao donatário de forma definitiva, livre de quaisquer ônus ou encargos.

Art. 7º Até o fim do prazo previsto no artigo anterior, o donatário não poderá transferir, ceder, ou alugar, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o imóvel descrito no art. 1º, sob pena de rescisão e reversão da doação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (15.10.2013).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 15 de outubro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei em que se pede autorização para doar imóvel pertencente ao município, para construção de posto de gasolina, mediante licitação, com os encargos da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89, já mencionada, os benefícios para as empresas se instalarem no Município só poderão ser concedidas através de lei especial desse Legislativo, encaminhada pelo Executivo após verificar se a pretendente satisfaz todas as demais exigências da citada Lei, que dentre elas as principais são: quadro de pessoal com um mínimo de 05 (cinco) empregados, prazo mínimo de 06 (seis) meses para o início da construção e instalação e funcionamento em 01 (um) ano, com início, em ambos os casos, após aprovação desta lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município, incluindo-se aí todas as benfeitorias existente no lote doado.

Importante lembrar que o presente projeto impõe um aumento no número mínimo de empregos a serem criados e mantidos pelo donatário em relação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, estabelecendo a exigência de, no mínimo, 08 (oito) empregos, e não apenas 05 (cinco).

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito Municipal